

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**REGIMENTO INTERNO**

**Título I  
DOS OBJETIVOS**

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa e outras atividades desse campo do saber.

Parágrafo único - A Ciência e Engenharia de Materiais é o campo do saber ligado à geração e aplicação do conhecimento que relaciona a composição, processamento e estrutura dos materiais com suas propriedades e usos.

ART. 2º - O PPGCEM compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O título de Mestre, ou seu equivalente oficialmente reconhecido será requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor, excetuando-se os casos previstos no Título IX deste Regimento Interno.

§ 2º - O Mestrado visa a possibilitar o desenvolvimento de estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Ciência e Engenharia de Materiais. Visa, também, a qualificação à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

§ 3º - O Doutorado, além de aprofundar os objetivos do Mestrado, visa a formar cientistas de alto nível com capacidade de solução de problemas de fronteira do conhecimento na área de Ciência e Engenharia de Materiais, promovendo a investigação que propicie uma contribuição original nessa área.

ART. 3º - O PPGCEM compreende as seguintes áreas de concentração: Metalurgia, Cerâmica, Polímeros e Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGCEM, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

**Título II  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

ART. 4º - O PPGCEM será coordenado de maneira autônoma por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

ART. 5º - A CPG será constituída por quatro membros do corpo docente do PPGCEM e por um membro do corpo discente, sendo um dos docentes o Coordenador, responsável pelo Programa perante a CaPG, e outro o Vice-Coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A indicação dos membros da CPG far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio.

ART. 6º - São atribuições da CPG:

- a) aprovar modificações no Regimento Interno do PPGCEM, remetendo-as à CaPG para aprovação;
- b) determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes aos cursos do Programa;
- c) organizar e publicar o calendário do Programa;
- d) organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos ao PPGCEM;
- e) organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
- f) organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas do Catálogo e do Regimento Interno do PPGCEM;
- g) deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da UFSCar;
- h) publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;
- i) constituir comissão para realização do exame de seleção, e homologar o resultado final;
- j) receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
- k) aprovar as designações e substituições de orientadores;
- l) julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- m) tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa, de qualificação e das defesas de Dissertação e Tese;
- n) julgar as decisões das comissões e bancas examinadoras;
- o) promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas e certificados;
- p) exercer outras funções visando à adequada coordenação do Programa;
- q) analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa;
- r) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

ART. 7º - A CPG contará com uma Secretária Administrativa, a qual caberá:

- a) abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;
- b) emitir e receber as cadernetas das disciplinas do Programa;
- c) organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nas cadernetas das disciplinas e outros assentamentos;
- d) computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;
- e) organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- f) informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPG;
- g) encaminhar processos para exame à CPG, à CaPG, às Comissões, etc.;
- h) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- j) coletar e digitar dados e informações para os relatórios à CAPES;
- i) assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPGCEM.

### **Título III DO CORPO DOCENTE**

ART. 8º - O corpo docente do PPGCEM é constituído de docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem às áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pela CPG e homologados pela CaPG para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações e teses.

§ 1º - O corpo docente do PPGCEM é constituído de duas categorias docentes, a saber:

- a) Docente Permanente;

b) Docente Colaborador.

§ 2º - Em caráter estritamente excepcional, o título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo da CaPG (respeitada a legislação vigente), caso o docente candidato ao credenciamento o solicite e comprove grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento;
- II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no § 3º:

- I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

ART. 9º - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com regulamento próprio elaborado pela CPG, através da avaliação da contribuição didática, científica, administrativa junto ao PPGCEM e de orientação de alunos no período anterior.

ART. 10 - Os membros do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações e teses, quando oficialmente designados para tal. Cada docente do Programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de dez alunos, excluídos dessa contagem os alunos que tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese;
- c) participar de bancas examinadoras de dissertações e teses do Programa;
- d) participar de comissões tais como a própria CPG, as de seleção, exames de proficiência em língua inglesa, exames de qualificação, e outras de interesse do Programa;
- e) representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- f) prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimentos de cursos do Programa, pareceres etc.;
- g) outras atividades pertinentes ao Programa, prescritas pela CPG.

ART. 11 - Poderá ser credenciado no Programa docente de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

§ 2º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Programa para tal fim. A autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

#### **Título IV DO CORPO DISCENTE**

ART. 12 - O corpo discente do PPGCEM é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

ART. 13 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGCEM com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa.

§ 1º - Candidatos com vínculo comprovado com instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, realizar o processo de seleção ao mestrado/doutorado em um determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.

§ 2º - É vedada a matrícula nos cursos do PPGCEM a candidatos que tenham sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório.

§ 3º - Ao final do processo de seleção serão geradas duas listas classificatórias e eliminatórias, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, que determinarão a admissão dos novos alunos e também servirão para a outorga de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponíveis.

ART. 14 - A critério da CPG, é permitida a inscrição isolada, em disciplinas convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPG, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa da CPG.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser reconhecidos, após o ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 26 deste Regimento Interno.

ART. 15 - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

## **Título V**

### **DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

ART. 16 - A aceitação de matrícula no Curso de Mestrado dependerá de:

- a) aprovação em Processo de Seleção realizado por Comissão designada pela CPG, baseado em:
  - i) prova de conhecimentos;
  - ii) defesa oral do *curriculum vitae* pelo candidato;
  - iii) análise de histórico escolar da graduação;
  - iv) análise de *curriculum vitae*;
  - v) análise de cartas de recomendação;

- b) apresentação da carta de aceitação de um orientador pertencente ao corpo docente do Programa, conforme lista anualmente publicada pela CPG, especificando a área de concentração a ser cursada;
- c) aprovação, pela comissão designada pela CPG, do tema e resumo do projeto proposto, que avaliará a sua adequação dentro do conceito de Ciência e Engenharia de Materiais explicitado no Art. 1º, parágrafo único deste Regimento Interno.
- d) qualquer mudança do tema de Dissertação em relação àquele apresentado na matrícula, deverá ser submetida formal e antecipadamente à aprovação da CPG

Parágrafo único - Para a matrícula de candidatos estrangeiros que tenham bolsa do Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação – PEC/PG da CAPES ou de programas similares, a exigência b) do presente artigo poderá ser dispensada pelo CPG, após análise de cada caso.

ART. 17 - A aceitação de matrícula no Curso de Doutorado dependerá de:

- a) aprovação em Processo de Seleção realizado por Comissão designada pela CPG, baseado em:
  - i) prova de conhecimento;
  - ii) defesa oral do *curriculum vitae* pelo candidato;
  - iii) análise de histórico escolar da graduação e do Mestrado;
  - iv) análise de *curriculum vitae*;
  - v) análise de cartas de recomendação;
- b) apresentação da carta de aceitação de um orientador pertencente ao corpo docente do Programa, conforme lista anualmente publicada pelo CPG, especificando a área de concentração a ser cursada;
- c) aprovação, pela comissão designada pelo CPG, do tema e resumo do projeto proposto, que avaliará a sua adequação dentro do conceito de Ciência e Engenharia de Materiais explicitado no Art. 1º, parágrafo único deste Regimento Interno;
- d) qualquer mudança do tema de Tese em relação àquele apresentado na matrícula, deverá ser submetida formal e antecipadamente à aprovação da CPG
- e) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º - Para a matrícula de candidatos estrangeiros que tenham bolsa do Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação – PEC/PG da CAPES ou de programas similares, a exigência explicitada no inciso b do presente artigo poderá ser dispensada pela CPG, após análise de cada caso.

§ 2º - Candidatos ao Doutorado, que tenham cursado há menos de cinco anos (ou estejam cursando) o Mestrado do PPGCEM e tiverem o rendimento médio acumulado (Artigo 31) maior ou igual a 3,0 (três vírgula zero) farão a prova de conhecimento somente se quiserem disputar eventuais bolsas institucionais que o Programa possa disponibilizar. Para esses alunos, a prova de conhecimento deixa de ter caráter eliminatório e será utilizada conjuntamente com os demais itens de avaliação, para classificação e posterior distribuição das citadas bolsas. Para os alunos que já estão no curso de Doutorado e que estão disputando bolsa institucional, a prova de conhecimento e o Processo de Seleção (como um todo) deixam de ter caráter eliminatório e serão utilizados apenas para efeito de classificação. Em ambos os casos, as eventuais bolsas disponíveis serão atribuídas caso o candidato ou aluno regular tenham obtido nota igual ou acima da nota de corte.

§ 3º - Alunos que ainda não concluíram o Mestrado poderão prestar Exame de Seleção ao Doutorado. Caso sejam aprovados, terão aceita a matrícula no curso de Doutorado somente após a defesa da Dissertação de Mestrado, respeitada a validade do processo seletivo.

§ 4º - Alunos do curso de Mestrado do PPGCEM que defenderem a Dissertação antes de completar 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula e tiverem rendimento médio acumulado (Artigo 31) igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) poderão se matricular no Doutorado em fluxo contínuo, sem necessidade de participarem de Processo Seletivo. Neste caso não terão direito a bolsas do Programa; entretanto, se ainda houver disponibilidade das mesmas após concessão aos candidatos aprovados no último Processo

Seletivo, o Programa poderá atribuir-lhes bolsas, desde que haja concordância da CPG. Caso contrário, os alunos matriculados em fluxo contínuo deverão realizar o Processo Seletivo para pleitear bolsas do Programa. Como os alunos se inscreverão durante um semestre letivo em andamento, seus rendimentos médios acumulados no Doutorado só deverão ser calculados no semestre que cursarão por inteiro, subseqüente ao de suas matrículas.

ART. 18 - No processo de seleção para Mestrado e Doutorado, a prova de conhecimento e a defesa oral do curriculum vitae pelo candidato serão realizadas em dia específico, conforme explicitado no Edital de Seleção.

§ 1º - A prova de conhecimento e a defesa oral do curriculum vitae pelo candidato serão consideradas eliminatórias.

§ 2º - Para os alunos que já estão no curso de Mestrado e que estão disputando bolsa institucional, a prova de conhecimento e o Processo de Seleção (como um todo) deixam de ter caráter eliminatório e serão utilizados para classificação e posterior distribuição das citadas bolsas, se o candidato tiver obtido nota igual ou acima da nota de corte.

ART. 19 - A CPG fixará o número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, para cada Edital de Seleção, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

ART. 20 - Para ambos os cursos do PPGCEM poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da CPG.

ART. 21 - A matrícula de servidores da UFSCar como aluno regular do PPGCEM só será aceita mediante aprovação do Departamento no qual o servidor está lotado.

ART. 22 – Uma vez atendido o disposto nos Artigos 16 ou 17, a matrícula inicial do aluno no PPGCEM pressupõe o disposto nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com o do diploma definido no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de

reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

ART. 23 - Todo aluno regular do PPGCEM deverá, obrigatoriamente, renovar sua matrícula semestralmente, sob pena de ser considerado desistente do curso.

## **Título VI DO REGIME ACADÊMICO**

ART. 24 - O regime preferencial de trabalho é o de tempo integral, com 40 horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo único - Alunos regularmente matriculados em curso do Programa, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada à CPG.

ART. 25 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

§ 1º - O regime de aulas das disciplinas do Programa deverá cumprir unidades de 2 horas-aula, com 100 minutos de atividade efetiva mais 20 minutos de descanso, dentro do horário fixado pela CPG.

§ 2º - É permitido o cancelamento de inscrição em disciplinas do Programa, até a data em que se completar 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas, desde que o aluno já não tenha sido reprovado por falta na disciplina.

ART. 26 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pelo PPGCEM, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§ 2º - O reconhecimento de disciplinas cursadas antes do ingresso como aluno regular do PPGCEM pressupõe que sejam obedecidas as disposições contidas nos § 3º e § 4º do Artigo 31.

ART. 27 - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter os créditos obtidos nesse último curso, contados para o Doutorado.

Parágrafo único - Na análise das solicitações de equivalência ou transferência de créditos, de que trata este Artigo, serão considerados o conteúdo, a carga horária total, o resultado final de aproveitamento e a frequência nas disciplinas, em separado ou em conjunto.

ART. 28 - A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à CPG, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

- a) código da disciplina, conforme norma da CPG;
- b) título da disciplina;
- c) ementa, com até 10 itens resumidos;
- d) número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno. Propõe-se que cada hora-aula de contato professor-aluno corresponda a uma hora-aula de estudos e trabalho individual do aluno;

- e) bibliografia, conforme Norma ABNT em vigor;
- f) nome e assinatura do(s) proponente(s).

§ 1º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas e seminários ou de tutoria, devendo neste último caso o docente submeter à CPG o programa pormenorizado e um relatório final.

§ 2º - A cada oportunidade de oferta da disciplina, deverá existir uma caderneta própria e numerada, com registros de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, critérios de avaliação, e outras anotações pertinentes.

ART. 29 - A CPG organizará e publicará, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas, especificando os programas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, o número de vagas em cada disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou eletiva.

ART. 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expressos em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado nos níveis acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 6 meses após a conclusão da disciplina.
- T - Transferência; refere-se a disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 26º deste Regimento. Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.

§ 1º - As disciplinas de nivelamento não dão direito a créditos.

§ 2º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e seminários de cada disciplina.

§ 3º - Disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 27 deste Regimento, deverão ser indicadas no histórico escolar do aluno como "transferência". Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.

§ 4º - O aluno que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la, desde que a ele não se aplique o disposto nos incisos a e c do Artigo 31.

ART. 31 - Será desligado do PPGCEM o aluno que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ou, nos períodos letivos seguintes, rendimento médio acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) Obter nível D ou E, em disciplinas, por duas vezes;
- c) Não concluir em dois anos, os 40 (quarenta) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Mestrado, ou os 60 (sessenta) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Doutorado, ambos os prazos contados a partir da data da matrícula inicial no Programa;



- d) Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação ou para defesa de Dissertação ou Tese;
- e) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) For reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- g) Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no Artigo 23.

§ 1º - O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na $i$ -ésima disciplina	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

§ 2º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, a critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no inciso d do caput deste artigo.

§ 3º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Mestrado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar de todas as disciplinas de pós-graduação previamente cursadas como aluno especial no PPGCEM ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Portanto o valor de “ $k$ ” constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

§ 4º - Em seu primeiro semestre como aluno regular do curso de Doutorado, o aluno obrigatoriamente solicitará o reconhecimento e a inclusão em seu histórico escolar das eventuais disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno especial no PPGCEM ou em qualquer outro programa de pós-graduação. Tendo o aluno concluído o seu Mestrado no PPGCEM, as disciplinas do Mestrado serão automaticamente reconhecidas pela Secretaria do PPGCEM, nesse primeiro semestre. Portanto o valor de “ $k$ ” constante do § 1º deste artigo levará isso em consideração.

ART. 32 - O prazo máximo para o Exame Público de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado é de dois ou quatro anos, respectivamente, a contar da data da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º - Para ambos os cursos, a critério da CPG, é permitida a prorrogação do prazo máximo de que trata este artigo por um semestre, prorrogável por mais um. Para a análise da solicitação de prorrogação pela CPG, o aluno deverá encaminhar, em um prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público, justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período de prorrogação, acompanhados de um parecer do orientador.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação ou Tese, mediante anuência do orientador e da CPG, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

ART. 33 – O trancamento de matrícula no PPGCEM pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

## **Título VII DO CURSO DE MESTRADO**

ART. 34 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais:

- a) completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas do curso, quais sejam: 10 (dez) créditos em disciplina obrigatória, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Dissertação.
- d) ser aprovado em defesa pública de Dissertação de Mestrado.

§ 1º - O Projeto de Dissertação deverá ser elaborado pelo aluno, no máximo, até 12 meses contados a partir de sua matrícula inicial no Programa. A ele serão atribuídos, pelo orientador, os seguintes conceitos:

S = Satisfatório, que obriga o aluno a realizar o Exame de Qualificação, segundo normas estabelecidas pela CPG, até dois meses após a entrega do Projeto;

NS = Não Satisfatório, permitindo ao aluno refazer o projeto num prazo adicional de até dois meses.

§ 2º - A CPG poderá, a pedido do orientador, dispensar a disciplina obrigatória CEM-001 - Ciência dos Materiais, sendo que os créditos correspondentes a ela deverão ser complementados em disciplinas optativas. No pedido, o orientador deverá apresentar justificativa circunstanciada para a dispensa. A CPG levará em consideração para análise desta solicitação a nota obtida pelo aluno na prova de conhecimento no Processo de Seleção.

ART. 35 - A defesa da Dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º - A CPG indicará os demais membros efetivos da Banca Examinadora e seus respectivos suplentes, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar um membro da Banca Examinadora, segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 3º - Quando o trabalho de Dissertação contar com um co-orientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito.

§ 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado à CPG previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

§ 5º - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

§ 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento da Dissertação mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

§ 7º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos membros da Banca.

§ 8º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 60 (sessenta) créditos.

§ 9º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG aprovará a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da CaPG e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 10 - O aluno aprovado em defesa de Dissertação deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG, até no máximo dois meses após a defesa da Dissertação.

ART. 36 - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pela CaPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

### **Título VIII DO CURSO DE DOUTORADO**

ART. 37 - São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais:

- a) completar 60 (sessenta) créditos em disciplinas do Programa, quais sejam: 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração escolhida e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG. Estarão dispensados deste exame, os alunos que fizeram Mestrado no PPGCEM. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência na Língua Portuguesa será avaliada quando da elaboração do Projeto de Tese.
- d) ser aprovado em defesa pública de Tese de Doutorado.

§ 1º - O Projeto de Tese deverá ser elaborado pelo aluno, no máximo, até dois anos contados a partir de sua matrícula inicial no Programa, e implica na realização do Exame de Qualificação, segundo normas estabelecidas pela CPG, em até dois meses após a entrega do Projeto.

§ 2º - A CPG poderá, a pedido do orientador, dispensar a disciplina obrigatória CEM-001 - Ciência dos Materiais, sendo que os créditos correspondentes a ela deverão ser complementados em disciplinas optativas. No pedido, o orientador deverá apresentar justificativa circunstanciada para a dispensa. A CPG levará em consideração para análise desta solicitação a nota obtida pelo aluno na prova de conhecimento no Processo de Seleção.

ART. 38 - A defesa da Tese será julgada por Banca Examinadora composta de cinco membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo dois dos membros efetivos e um dos membros suplentes não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º - A CPG indicará os demais membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar um membro da Banca, segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 3º - Quando o trabalho de Tese contar com um co-orientador, este estará automaticamente convidado para participar da defesa, tendo o direito de participar das discussões e da reunião secreta para determinação do conceito final, porém o mesmo não emitirá nem parecer e nem conceito.

§ 4º - Quando for o caso, e somente se circunstanciadamente justificado ao CPG previamente à defesa, o co-orientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, respondendo a todas as prerrogativas dessa função.

§ 5º - Do decorrer e do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

§ 6º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

§ 7º - Será considerado aprovado o candidato que alcançar níveis A ou B da maioria dos membros da Banca.

§ 8º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos.

§ 9º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG aprovará a realização de defesa de

Tese fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Tese fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da CaPG e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 10 - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá depositar na Secretaria do Programa a versão definitiva da Tese, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com o modelo aprovado pela CPG, até no máximo dois meses após a defesa da Tese.

ART. 39 - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pela CaPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

### **Título IX** **DA TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE MESTRADO PARA O CURSO DE DOUTORADO** **(sem defesa de Dissertação)**

ART. 40 - Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado será facultado, em caráter excepcional, requerer, por solicitação escrita do orientador e mediante apresentação de relatório circunstanciado com resultados preliminares de sua pesquisa, a transferência ao curso de Doutorado. Esta transferência deve obedecer todos os requisitos estabelecidos nas normas e regulamentos internos do PPGCEM.

Parágrafo único - A autorização de transferência de que trata este artigo será feita por meio de um *Exame de Transferência Interna*, em conformidade com normas específicas estabelecidas pela CPG.

ART. 41 - A solicitação de realização do Exame de Transferência Interna poderá ser solicitada uma única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu curso de Mestrado.

ART. 42 - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste título implicará em:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
- b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Parágrafo único - Ao aluno transferido do Curso de Mestrado para o de Doutorado será concedida uma carência de seis meses para a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado a partir da data de *homologação*, pela CPG, do resultado do *Exame de Transferência Interna*.

### **Título X** **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 43 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CaPG.

ART. 44 - A CPG deverá baixar normas e regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações e teses, credenciamento e descredenciamento de docentes, apresentação de planos de trabalho, exames de qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

ART. 45 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CaPG, a pedido do Coordenador do PPGCEM ou por proposta de qualquer membro da CPG.

ART. 46 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CaPG.

ART. 47 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CaPG.

ART. 48 - Ficam revogadas as disposições em contrário.